



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



## LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2023

**Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Mãe Social e dá outras providências**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo efetivo de Mãe Social, com vencimento mensal abalizado na referência 01, com exercício exclusivamente junto ao Programa de Acolhimento Municipal na modalidade Institucional, vinculados a Diretoria de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Fica criado o quantitativo de 01 cargo efetivo;

**Art. 2º** O cargo de Mãe Social, seguirá as disposições contidas da Lei Federal nº 7.644/1987, e é de dedicação integral, com jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme escala de serviço; ou, podendo ser implantado regime de turno de revezamento de 12x36 horas, mediante necessidade do serviço público.

**Art. 3º** A investidura nos cargos de Mãe Social, dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88.

**Art. 4º** A Mãe Social, deverá preencher, além do pré-requisito básico para ingresso no serviço público do município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

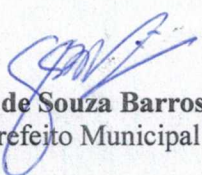
II - Ter sido aprovado em Concurso Público, de Provas ou de Provas e Títulos, incluindo avaliação psicológica, Social e Comportamental.

**Art. 5º** A descrição detalhada das atribuições do cargo de Mãe Social, passa a vigorar com o seguinte texto, conforme anexo I.


**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas e ressalvadas as disposições em contrário.

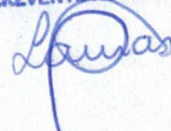
Sarapuí, 13 de dezembro de 2023.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

20 DEZ 2023  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
LAURA SOARES PEREIRA PRSENÇA  
ESCREVENTE AUTORIZADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



## ANEXO I

- I - Cuidar de Recém Nascido-RN, crianças, e adolescentes a partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, a ser exercida por servidor de provimento concursado, bem como, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida;
- II- Cuidar da aparência e higiene pessoal; observar os horários das atividades diárias de crianças e adolescentes;
- III- Auxiliar as crianças no banho e adolescentes quando necessário, na alimentação e nas necessidades cotidianas.
- IV- Relatar o dia-a-dia das crianças e adolescentes e encaminhar para a Direção, Coordenação ou assessoria da instituição.
- V- Auxiliar a criança e ao adolescente nos deveres da casa, mantendo uma rotina saudável e acolhedor;
- VI- Manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- VII- Desestimular a agressividade de criança, jovens e adolescentes;
- VIII- Ouvir criança, jovens e adolescentes respeitando sua necessidade individual de falar;
- VIII- Promover momentos de afetividade
- IX- Estimular a independência;
- X- Orientar e respeitar a crianças e adolescentes na sua necessidade espiritual e religiosa bem como garantir o seu acesso;
- XI- Participar na elaboração do cardápio;
- XII- observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- XIII- preparar a alimentação;
- XIV- servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- XV- estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- XVI- reeducar os hábitos alimentares das crianças e adolescentes;
- XVII - ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de crianças e adolescentes; manusear adequadamente criança, jovens e adolescentes
- XVIII - observar alterações físicas e comunicar a Direção, coordenação ou assessoria as instituição.
- XIX - Lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- XX - controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos, em domicílios; acompanhar a criança, jovens e adolescentes em consultas e atendimentos médico/hospitalar;
- XXI - relatar a orientação médica aos responsáveis;
- XXII - seguir a orientação médica;
- XXIII - cuidar dos afazeres domésticos;
- XXIV - manter o ambiente organizado e limpo;
- XXV - promover adequação ambiental;
- XXVI - prevenir acidentes;
- XXVII - cuidar da roupa e objetos pessoais das crianças, jovens
- XXVIII - e adolescentes;
- XXIX - preparar o leito de acordo com as necessidades das crianças e adolescentes;
- XXX - estimular o gosto pela música, dança, esporte e atividades culturais e sociais.
- XXXI - selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- XXXII - ler Histórias e textos para crianças, jovens e adolescentes;
- XXXIII - organizar biblioteca doméstica;
- XXXIV - orientar a criança e os adolescentes nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- XXXV - ajudar nas tarefas escolares; participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- XXXVI - planejar e fazer passeios; sob a supervisão da Direção, Coordenação ou assessoria da instituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
HUMANO SOLIDÁRIO

- XXXVII - listar objetos de viagem; arrumar a bagagem;
- XXXVIII - preparar a mala de remédios;
- XXXIX - preparar documentos e lista de telefones úteis; preparar alimentação da viagem com antecedência;
- XL - acompanhar crianças, jovens e adolescentes em atividade sociais e culturais;
- XLI - manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- XLII - cuidar da sua aparência e higiene pessoal; demonstrar educação e boas maneiras;
- XLIII - adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- XLIV - respeitar a privacidade das crianças e adolescentes;
- XLV - - demonstrar sensibilidade e paciência; saber ouvir; perceber e suprir carências afetivas;
- XLVI - manter a calma em situações críticas; demonstrar discrição;
- XLVII - manter otimismo em situações adversas; reconhecer suas limitações;
- XLVIII - demonstrar criatividade; lidar com a agressividade; lidar com seus sentimentos negativos e frustrações; lidar com perdas e mortes;
- XLIX -
  - L- buscar informações e orientações técnicas;-obedecer às normas e estatutos;
  - LI- reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
  - LII- respeitar a disposição dos objetos de crianças e adolescentes;
  - LIII- dominar noções primárias de saúde; dominar técnicas de movimentação de crianças e adolescentes para não se machucar;
  - LIV- transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
  - LV- conciliar tempo de trabalho com tempo de folga; doar-se; ter conduta moral; cumprir escala da jornada de trabalho estabelecido pela direção, coordenação e assessoria dos centros de atendimento.
  - LVI - Auxiliar no acompanhamento das crianças e adolescentes das famílias inseridos no Programa de Acolhimento Familiar;
  - LVII - desempenhar outras atividades correlatas.